



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8510845-50.2023.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Contratação direta da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA para prestação de remanescente de serviço referente ao Contrato nº 29/2022 (Pregão Eletrônico nº 07/2022)

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Corte solicita a contratação direta, através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993, da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, visando a prestação dos serviços remanescentes do Contrato nº 29/2022, celebrado anteriormente entre este Tribunal de Justiça e a empresa MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA e o qual teve por objeto a *“a prestação de serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva de condutor de veículo I (CBO 7823-05), condutor de veículo II (CBO 7823-05) e condutor de veículo III (CBO 7823-05), bem como EPI, quando necessários, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022”*.

Segundo a área demandante, a referida contratação se faz necessária em razão do processo de rescisão do Contrato nº 29/2022, em decorrência de reiterados descumprimentos contratuais por parte da empresa então contratada, não havendo tempo hábil ao planejamento e realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda contínua e essencial envolvida.

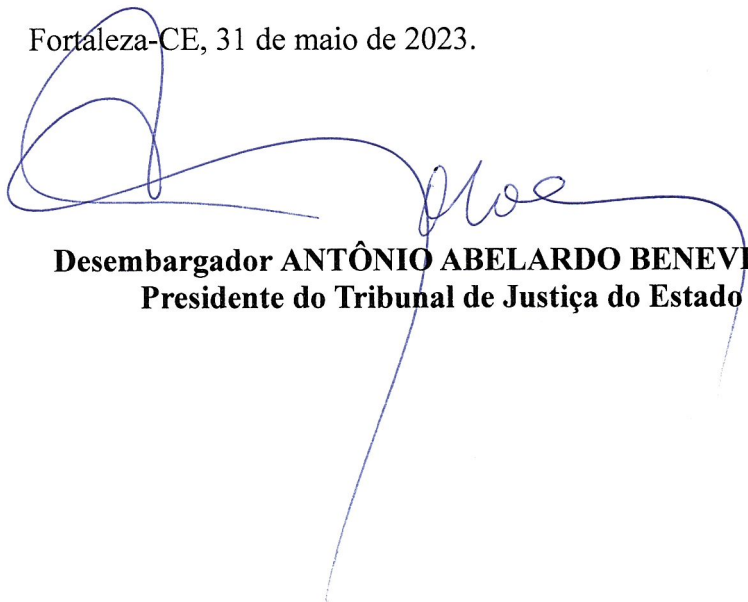
Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à conclusão da mesma.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro e AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XI da Lei nº 8.666/1993, da empresa SOLUÇÃO

SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, visando a prestação dos serviços remanescentes do Contrato nº 29/2022, devendo ser obedecidas as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para ciência e tomada de providências, devendo ser observado, quando da elaboração do novo instrumento contratual, as medidas apontadas pela Consultoria Jurídica desta presidência no respectivo parecer jurídico.

Fortaleza-CE, 31 de maio de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the signatory.

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará